

**ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2006, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª sessão ordinária, realizada em 19 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE**

TC-002189/026/05

Órgão: Casa Civil.

Secretário(s): Arnaldo de Abreu Madeira.

Exercício: 2005.

Unidade(s) Orçamentária(s): Casa Civil.

Acompanha(m): TC-002189/126/05.

PROCESSOS

TC-002190/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: João Germano Böttcher Filho e José Eduardo de Barros Poyares.

TC-002191/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Cesar Gil de Oliveira, Oswaldo Tonelo e Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho.

TC-002192/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Departamento de Infra-Estrutura.

Ordenador(es) da Despesa: Nelson Essaki e Sérgio Alves de Lima.

TC-002193/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Ordenador(es) da Despesa: Kleber Antonio Torquato Altale.

TC-002195/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Administração da Casa Militar.

Ordenador(es) da Despesa: Almir Ribeiro, Reinaldo Cajuela e Américo Massaki Higuti.

TC-002196/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Unidade de Assessoramento em Comunicação.

Ordenador(es) da Despesa: Emerson Machado de Figueiredo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Casa Civil, exercício de 2005, sem prejuízo da recomendação proposta pela Auditoria, quitando-se o Secretário da Pasta, Sr. Arnaldo Abreu Madeira, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada legislação, bem como os Ordenadores de Despesa, e liberando-se os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Secretário da Pasta, dando-se-lhe ciência do teor da presente decisão.

TC-011141/026/01

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: S.E.R. Serviços, Engenharia, Representações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Serviços de manutenção rotineira de natureza preventiva, corretiva e planejada nos Sistemas de Travessias Litorâneas e Linhas de Navegação, sob jurisdição da DERSA.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-04-06.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo e Modificativo em exame.

TC-007339/026/05

Contratante: UGA-I - Hospital Heliópolis da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Abrão Rapoport (Diretor Técnico de Saúde I).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, para pacientes, acompanhantes e servidores do hospital.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-12-04. Valor – R\$3.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 15-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o subsequente contrato, com recomendação.

TC-007734/026/05

Contratante: Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Samuel de Oliveira Filho (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 1.500 comensais do Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 08-04-05 e 29-12-05.

Advogado(s): Naide Liliane de Magalhães e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 1 e 2 ao Contrato nº 001/04, com o alerta consignado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001326/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitanano de São Paulo - Metrô.

Contratada: Microsens Ltda.

Abertura do Certame Licitação por: Resolução de Diretoria em 28-01-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 03-03-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de locação de impressora Laser/Led Monocromática 18PPM; impressora Laser/Led Colorida 18(mono) x 10(color) PPM e impressora Laser/Led Monocromática 25PPM, incluindo manutenção com troca de peças bem como instalação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-03-05. Valor – R\$623.597,00. Termo de Aditamento celebrado em 14-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

26ª s.o. 2ªC

julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o subsequente contrato e o termo de aditamento em exame.

TC-007700/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Mineração Lapa Vermelha Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa), Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Alessandro Nirino (Departamento de Licitações de Obras).

Objeto: Fornecimento de cal virgem microgranular a granel para tratamento de esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP “On line”. Contrato celebrado em 16-01-06. Valor – R\$2.808.000,00. Termo de Alteração celebrado em 19-01-06.

Advogado(s): José Higasi, Rubens de Macedo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line e o subsequente contrato, reiterando recomendação à SABESP, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-014187/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Telar Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais – TG e Procurador) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento – T).

Objeto: Execução das obras de reabilitação da Barragem de Cachoeira da Graça, incluindo acesso viário, reforma de alojamento, execução de guarita, reconstrução de ponte, reservatório elevado e recuperação de adutora por gravidade, pertencente ao Sistema Alto Cotia, na RMSF.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-03-06. Valor – R\$5.164.797,24.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

26ª s.o. 2ªC

julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação.

TC-020912/026/06

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações c.c. artigo 25 "caput" da Lei Estadual 6544/89). Contrato celebrado em 16-05-06. Valor – R\$5.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com recomendações.

TC-026557/026/06

Contratante: Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS da Secretaria da Saúde.

Contratada: Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Stella Maris Heloisa Santos Bueno (Diretora Técnica de Departamento de Saúde – Substituta).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Carlos Magno C. B. Fortaleza (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Controle de Doenças).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Stella Maris Heloisa Santos Bueno (Diretora Técnica de Departamento de Saúde – Substituta).

Objeto: Aquisição de medicamentos – 20.000 caixas com 25 frascos/ampolas de Ganciclovir 500 mg., com entrega única.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII c.c. artigo 17, inciso II, alínea c da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-06. Valor – R\$715.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

26ª s.o. 2ªC

julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 034/06 em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024935/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Campezzina Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado visando dar continuidade ao Projeto Estadual "Viva Leite" na Capital do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 08-05-06. Valor – R\$761.607,00.

TC-024936/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Herculanãdia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado visando dar continuidade ao Projeto Estadual "Viva Leite" na Capital do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-024935/026/06). Contrato celebrado em 08-05-06. Valor – R\$921.600,00.

TC-024937/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado visando dar continuidade ao Projeto Estadual "Viva Leite" na Capital do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-024935/026/06). Contrato celebrado em 08-05-06. Valor – R\$868.842,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão (analisada no TC-024935/026/06) e os contratos em exame, com recomendação.

TC-000795/006/03

Recorrente(s): Pérsio Resende de Lisboa – Oficial Administrativo, Armando Antonio de Oliveira – Diretor Técnico de Divisão e Alex Sandro de Oliveira – Agente de Segurança Penitenciária – Classe I.

Assunto: Prestação de contas do Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto da Secretaria da Administração Penitenciária, relativas ao exercício de 2002.

Ordenador(es) de Despesa(s): Armando Antonio de Oliveira.

Responsável(is): Alex Sandro de Oliveira, Arnaldo Viana Filho e Pérsio Resende de Lisboa.

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-04, que julgou irregulares as contas, aplicando multa individual ao ordenador de despesa e aos responsáveis, correspondente a 100 UFESP's, com fulcro no artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Roni Edson Pallaro, Milton Scavazzini Júnior, Luiz Augusto Correia, Marcelo Eduardo Vanalli, Márcio Rogério Vanalli e Lucas José Soler e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de reformar a r. sentença recorrida exclusivamente na parte do montante da multa aplicada a cada um dos recorrentes, cujo valor individual fica fixado no equivalente a 65 (sessenta e cinco) UFESP's.

TC-004547/026/04

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU e Embras – Empresa Brasileira de Obras e Serviços Ltda., objetivando a execução indireta, em regime de empreitada integral, de 143 unidades habitacionais tipo TI24A para o empreendimento habitacional localizado no Município de Jundiaí-SP, código SPI-JUN4H também denominado Jundiaí “H”.

Responsável(is): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Beretto (Diretor de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-03-06, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, rejeitando a argüição apresentada pela origem, no sentido da ofensa ao direito de ampla defesa, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e tendo em vista que a argumentação recursal não logrou alterar o panorama processual pretérito, negou provimento ao recurso, permanecendo válida a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-013516/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.

Contratada: Consórcio Mitto Planova.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 31-11-2000.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edward Zeppo Beretto (Diretor de Obras), Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social mediante execução indireta em regime de empreitada integral, de 236 unidades habitacionais tipo V07-2/CH para o empreendimento habitacional localizado no Município de Jandira – código RMJAN-2, também denominado Jandira “B”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-03-02. Valor – R\$6.100.600,00. Termo de Aceitação de Alteração de Constituição de Consórcio celebrado em 12-11-02. Termo Aditivo celebrado em 17-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 14-08-03 e 17-08-05.

Advogado(s): Mônica Segatto Boverio Macruz, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato nº 009/02 e o termo de aditamento nº 784/03, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Aceitação de Constituição de Consórcio nº 973/02, encartado nos autos.

TC-032438/026/04

Contratante: COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Ana Maria Linhares Richtman (Gerente Departamento Jurídico).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edna Satomi Massuda Kee (Gerente de Marketing e Operações), Ana Lúcia M. A. Hoffmann (Gerente Regional de Software), Elidier Mendes de Araújo (Diretor Administrativo) e Hamilton Chohfi (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de suplemento de Programas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato SW 521009 25-08-01. Valor – R\$1.350.612,00. Termos Aditivos celebrados em 01-10-03 e 21-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro publicado no D.O.E. de 08-11-05.

Advogado(s): Mariana Padua Manzano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato decorrente e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das correlatas despesas.

TC-029401/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Manuel Maria da Cruz e/outras.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel que consiste num terreno urbano, situado a Avenida Professor Manoel José Pedroso nº1700, Cotia, com área total de 596,40m², para fins não residenciais.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-09-05. Valor – R\$1.380.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 17-03-06.

Advogado(s): Daniel Rodrigues Alves, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-010691/026/06

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S.A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Marino Lopes (Coronel PM Dirigente da U.O. – PMESP).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.- PMESP).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Massao Kita (Tenente Coronel PM – Dirigente da UGE).

Objeto: Registro de preços para aquisição de 265.000 litros de querosene de aviação (QAV-1), com entrega parcelada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Contrato celebrado em 15-03-06. Valor – R\$689.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-017250/026/06

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES - Grupo de Serviços Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde-SUS/SP.

Contratada: Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador(es) da Despesa(s): Aglaé Néri Gambirasio (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços de medicamentos – Atorvastatina 10mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para registro de preços. Ata de Registro de Preços nº104/2005 celebrada em 09-12-05. Nota de Empenho nº2006NE00061 de 13-02-06. Valor – R\$650.851,20.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão para Ata de Registro de Preços sob o nº 104/05 e a decorrente Nota de empenho nº 2006NE00061, bem como legal o ato determinativo da despesa.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-021974/026/2000

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: L. Castelo Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-12-99.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nelson Peixoto Freire (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Peixoto Freire e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka (Diretor de Obras), Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução de empreendimento habitacional denominado Fernandópolis "D.3", no município de Fernandópolis/SP, compreendendo obras e serviços de terraplenagem e edificação de 180 unidades habitacionais, área de 9.406,60m².

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 19-06-06. Valor – R\$2.599.111,18. Termo de Alteração celebrado em 17-12-01. Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 04-02-02. Termo de Verificação e Aceitação Definitiva celebrada em 12-03-03. Termo de Encerramento e Liquidação das Obrigações Contratuais celebrado em 02-07-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 04-09-03, 01-09-04 e 02-12-05.

Advogado(s): Mariângela Zinezi, Yara Lucia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 49/99, o decorrente contrato, o termo aditivo (fls. 641/643) e o de encerramento, (fls. 853/855), aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer do teor do Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, sem que tal ato implique convalidação das irregularidades julgadas e proclamadas.

TC-010998/026/02

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Organização Santamarense de Educação e Cultura - OSEC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Grajaú.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 23-12-04, 31-03-05, 03-05-05, 28-06-05, 05-08-05, 23-09-05, 05-10-05, 15-12-05 e 27-12-05. Termo Aditivo celebrado em 05-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de Reti-ratificação em exame e o Termo Aditivo nº 05/05, reiterando-se recomendação à origem.

TC-006884/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Equus Computadores e Periféricos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER) e Roberto Beluci Molinari (Responsável pela área de informática do DER).

Objeto: Fornecimento de 260 microcomputadores com estabilizador de tensão, 118 impressoras jato de tinta formato A4 e 33 impressoras a laser formato A4.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 18-04-05. Ordens de Fornecimento de 23-05-05,

26ª s.o. 2ªC

29-11-05, 28-12-05 e 29-12-05. Termo de Prorrogação celebrado em 13-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços, as Ordens de Fornecimento de 23/05/05, 29/11/05, 28/12/05 e 29/12/05 e o Termo de Aditamento de prorrogação de prazo em exame, com recomendação.

TC-008770/026/06

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Contratada: Cia. T. Janér, Comércio e Indústria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

Objeto: Fornecimento de uma máquina impressora offset nova com 08 unidades de impressão, sendo 04 unidades frente e 04 unidades verso.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-01-06. Valor – R\$5.940.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-000150/002/04

Recorrente(s): José Carlos de Souza Trindade - Ex-Reitor da Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, relativa ao exercício de 2002.

Responsável(is): Marilza Vieira Cunha Rudge (Diretora) e José Carlos Souza Trindade (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-05, que julgou irregular a contratação de Assistente Administrativo, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo a cada um dos responsáveis multa no equivalente pecuniário de 50 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio

Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar regular a admissão da Sra. Sarah Poloni, praticada pela UNESP – Faculdade de Medicina de Botucatu, no exercício de 2002, ficando, de conseguinte, afastadas as penalidades impostas.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-012531/026/04

Representante(s): José Antonio Pirituba de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo local quando da autorização da prorrogação do contrato de concessão de uso do matadouro Municipal. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 12-11-05.

Advogado(s): Wanderley Fleming e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001634/003/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada, encaminhando-se cópia de peças do processo: à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas em face das ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma legal; e ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-034359/026/04

Representante(s): ABC Pneus Ltda. – por seu gerente de Vendas – Gilson Pereira dos Santos.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Possíveis irregularidades na quebra de ordem cronológica de pagamentos, no exercício de 2004. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 05-04-05 e 29-11-05.

Advogado(s): Anderson Jamil Abrahão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Sr. Antonio Clarete Lorencini multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, conforme o artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, notificando-se o responsável, nos termos do artigo 86 da referida Lei.

TC-017416/026/05

Representante(s): Otávio de Oliveira Azevedo – Responsável pela Unidade Regional de Campinas do Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Descumprimento das Instruções Consolidadas nº02/02 deste Tribunal. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-07-05.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada, aplicando-se ao responsável multa no valor equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's, conforme previsto no artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, encaminhando-se cópia de peças do processo à Prefeitura Municipal de Paulínia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da referida Lei Complementar, devendo ainda o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas em face das ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

TC-024033/026/05

Representante(s): Kolplast Comercial Industrial Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Indícios de irregularidades ocorridas na concorrência pública nº10/05 realizada pelo Executivo Municipal de Guarulhos, objetivando o

fornecimento de material médico. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 23-09-05.

Advogado(s): Eder Messias de Toledo, Márcio Rodrigo Torrecillas Costa, Carol Elizabeth Conway e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, determinando o arquivamento do processo.

TC-017419/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito), João Paulo Tavares Papa e Márcio Antônio R. de Lara (Secretários de Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de suporte técnico-pessoal e equipamentos para execução de projetos concernentes ao desenvolvimento sócio-econômico e urbanístico, revitalização da região central histórica, modernização administrativa e implantação de sistemas informatizados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-03-04. Valor – R\$1.350.005,19. Termo de Aditamento celebrado em 21-07-04. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 06-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 25-08-04, 02-02-05 e 11-02-06.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho, Alberto Lopes Mendes Rollo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos de aditamento e de re-ratificação decorrentes, com recomendação.

TC-021108/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 15.000 cestas básicas de alimentos para funcionários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-07-05. Valor – R\$1.099.500,00.

Acompanha(m): TC-008006/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 005/2005 e o contrato decorrente, encaminhando-se cópia de peças do processo à Prefeitura Municipal de Itupeva, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

TC-024194/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Cláudia Maria Stek (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Objeto: Serviços de coleta e transporte de resíduos (lixo) sólidos domiciliares e comerciais, coleta e transporte de resíduos sépticos hospitalares e de estabelecimentos de saúde, varrição de vias e logradouros públicos, apreensão de animais, remoção e transporte de galhos de árvores, restos de poda e resíduos oriundos de capinação, roçada etc, raspagem de terra, pintura de meio fio, capinação manual e química, poda de árvores e tratamento fitossanitário, roçada manual e mecanizada, limpeza e manutenção de áreas verdes, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, limpeza e desobstrução de bocas de lobo, limpeza de córregos e margens de rios, plantio de grama e outros

serviços correlatos, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais de consumo e mão-de-obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-07-05. Valor – R\$1.755.728,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 31-03-06.

Advogado(s): Luiz Ramos da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, com recomendação.

TC-029387/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Companhia de Informática de Jundiáí – CIJUN.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração), João Fernando Chaves Rodrigues (Secretário Municipal de Saúde), José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes), Gustavo Gonçalves Ungaro (Secretário Municipal da Casa Civil), José Carlos Sacramone (Secretário Municipal de Transportes), José Antonio Parimoschi (Secretário Municipal de Finanças), Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras), Cícero Henrique (Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social), Vicente de Paula Silva (Secretário Municipal de Recursos Humanos) e Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Ordenador(es) da Despesa: José Antonio Parimoschi (Secretário Municipal de Finanças), Vicente de Paula Silva (Secretário Municipal de Recursos Humanos), José Carlos Sacramone (Secretário Municipal de Transportes) e Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração), João Fernando Chaves Rodrigues (Secretário Municipal de Saúde), José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes), Gustavo Gonçalves Ungaro (Secretário Municipal da Casa Civil), José Carlos Sacramone (Secretário Municipal de Transportes), José Antonio Parimoschi (Secretário Municipal de Finanças), Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras), Cícero Henrique (Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social), Vicente de Paula Silva (Secretário

Municipal de Recursos Humanos) e Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria, consultoria e desenvolvimento em tecnologia da informação, com ênfase no governo eletrônico, fornecimento de licença de uso do SIM, manutenção na área de informática e outros serviços.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-07-05. Valor – R\$5.220.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-04-06.

Advogado(s): Vladimir Cappelletti.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, sem prejuízo da recomendação proposta pela Auditoria da Casa.

TC-029522/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Valter Pucharelli (Diretor do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Marco Aurélio Rodrigues Freitas (Secretário da Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Aquisição de hortaliças, legumes, raízes, tubérculos e rizomas, verduras, frutas diversas e ovos brancos.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-05. Valor – R\$1.131.194,94.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, sem embargo da recomendação proposta pela Auditoria da Casa.

TC-036508/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Unisys Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Airton Rodrigues (Diretor).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hiroyuki Minami (Secretário de Planejamento e Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de atualização do ambiente tecnológico do município de São Bernardo do Campo, incluindo o fornecimento na forma de venda dos equipamentos, bem como contratação dos serviços de manutenção do equipamento (hardware), licença de uso e manutenção do software.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-11-05. Valor – R\$9.943.094,60. Termo de Re-ratificação celebrado em 07-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-000811/005/2000

Recorrente(s): Umberto Laércio Bastos de Souza – Prefeito Municipal de Presidente Bernardes à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, no exercício de 1999.

Responsável(is): Umberto Laércio Bastos de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-04, que aplicou ao responsável, multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001680/010/03

Recorrente(s): Tarcisio Greco – Ex-Diretor Executivo da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP.

Assunto: Admissão de pessoal da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP, no exercício de 2002.

Responsável(is): Tarcisio Greco (Diretor Executivo à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-05, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa equivalente a 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogado(s): Rodrigo Duran Vidal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, no tocante à preliminar de nulidade argüida por cerceamento de defesa, entendeu não assistir razão ao recorrente, pois sua notificação foi realizada nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709/93, presumindo-se perfeita com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Quanto ao mérito, a E. Câmara deu provimento ao recurso, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, conceder registro às admissões de fls. 3/5, cancelando-se a multa aplicada, com recomendação à Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

TC-001682/010/03

Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

Assunto: Admissão de pessoal da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, no exercício de 2002.

Responsável(is): Tarcisio Greco (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-05, que negou registro à admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Duran Vidal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro à admissão indicada às fls. 3 dos autos, com recomendação à Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TCs-000332/001/04, 000333/001/04 e 001886/001/03 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-027645/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Acesso Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Estevão Galvão de Oliveira (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Estevão Galvão de Oliveira (Prefeito), Denise Terão e Oswaldo I.Aihara (Engenheiros).

Objeto: Execução de obra de construção de uma Unidade Escolar com 12 salas de aula (EMEF), na Rua 46 e Rua 53, Cidade Miguel Badra, Gleba 3 – Suzano.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-09-02. Valor – R\$647.451,57. Termos de Aditamento celebrados em 21-05-03, 13-11-03, 12-03-04, 27-04-04, 09-06-04, 19-08-04, 31-08-04 e 15-10-04. Termo de Retificação celebrado em 16-06-03. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 25-02-05. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 30-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 05-07-05.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03 em exame.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 04, 05, 06, 07 e 08, e ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Reti-Ratificação e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Decidiu, por fim, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Prefeitura Municipal de Suzano apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão, sob pena de remessa dos autos ao Ministério Público.

TC-007482/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Coopermedic de São Paulo Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Marilda Aparecida Moreira da Silva (Secretária de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marilda Aparecida Moreira da Silva e Marcos Estevão Calvo (Secretários de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar nas especialidades de clínica e pediatria.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-04. Valor – R\$1.209.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 18-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 16-09-05.

Advogado(s): Pedro Tavares Maluf, Vanessa de Oliveira Ferreira, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o subsequente contrato e o termo de prorrogação em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendações à origem.

TC-019229/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Hospitécnica Comércio Médico Hospitalar Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviço especializado em processamento de higienização e desinfecção de roupas hospitalares e locação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-05-05. Valor – R\$710.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 09-02-06.

Advogado(s): Rosana Cristina Giacomini.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-006070/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: VR Vales Ltda., atual Banco VR S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Luiz Ferreira Guimarães (Secretário de Administração e Modernização) e Paulino Caetano da Silva (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

Objeto: Fornecimento parcelado de vales-refeição.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-06-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 22-07-05.

Advogado(s): Marisa Fuganholi, Rosana Santos, Ana Vieira de Matos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, tomando conhecimento do termo de retificação e ratificação de fls. 951.

TC-002786/003/92

Recorrente(s): José Onério da Silva - Prefeito Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba e Villanova Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de uma Estação de Tratamento de Esgotos da Bacia do Córrego São Lourenço.

Responsável(is): José Onério da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-04-05, que decidiu aplicar ao Senhor José Onério da Silva multa no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000990/001/2000

Recorrente(s): João Roberto dos Santos - Ex-Prefeito Municipal de Birigui.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Mercoluz Construções Elétricas Ltda, objetivando a execução de obras de iluminação no Município.

Responsável(is): João Roberto dos Santos (Prefeito à época) e Francisco José Amantéa (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-11-05, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de reti-ratificação, bem como não conheceu do termo de recebimento de obra, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Luiz Felipe Miguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003328/026/03

Recorrente(s): José Laércio Rossi – Ex-Prefeito do Município de Adamantina.

Assunto: Contas anuais da Empresa Pública de Desenvolvimento de Adamantina, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): José Laércio Rossi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-06-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “c” da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no importe pecuniário de 500 UFESP’s.

Acompanha(m): TC-003328/126/03

Advogado(s): Andréa Jordani Cardim.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, ainda em preliminar, entendeu que não merecem prosperar as razões apresentadas pelo recorrente para que seja afastada a sua responsabilidade pela administração da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina e a multa que foi imposta, bem como, igualmente, afastou o cerceamento de defesa suscitado pelo Sr. Prefeito, pelos motivos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e, no tocante ao mérito, tendo em vista que os argumentos oferecidos não possuem força suficiente para afastar as impropriedades que fundamentaram a r. decisão recorrida, negou provimento ao recurso, determinando, porém, a diminuição do valor da multa aplicada para o equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFESPs, em observância ao princípio da proporcionalidade.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018073/026/05

Representante(s): Rogério Luiz Cunha.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Pedreira.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº09/2005, destinada à contratação de serviços de coleta (remoção) e transporte diário de resíduos domiciliares gerados no Município, até o Aterro Controlado Municipal Entre Montes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face da anulação da Tomada de Preços nº 09/05 pela Prefeitura Municipal de Pedreira, perdendo a representação seu objeto, e ficando desprovido o representante do necessário interesse para ver sua pretensão tutelada por este Tribunal, incidindo a hipótese de extinção do processo sem

juízo de mérito, determinou o arquivamento dos presentes autos.

Determinou, ainda, seja oficiado ao representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-016436/026/06

Representante(s): Otávio de Oliveira Azevedo, Responsável pelo Expediente da Unidade Regional de Campinas.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Comunica o descumprimento das Instruções Consolidadas nº 02/02, especificamente quanto à remessa de contratos e atos jurídicos análogos, prevista nos artigos 10 a 14, da Seção V, do capítulo I, c.c. § 1º do artigo 25 da Lei Complementar 709/93, celebrados no decorrer do exercício de 2005.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação ao Chefe do Executivo.

Decidiu, outrossim, considerando a reincidência da falta, cometida desde 2003, e nos termos do inciso VI, do artigo 104, da mencionada legislação, aplicar ao Sr. Edson Moura, Prefeito Municipal de Paulínia, multa em valor correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's, a ser recolhida nos termos da Lei Estadual nº 11.077, de 20 de março de 2002.

TC-001997/004/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Garça.

Contratada: Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Alcides Faneco (Prefeito).

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para realização, com exclusividade, do serviço de pagamento mensal (folha de pagamento) dos servidores ativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Garça e explorar, através de permissão de uso, espaço público para instalação de caixa eletrônico em local a ser definido pela Administração Municipal, até 31-12-09.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-08-05. Valor – R\$951.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 27-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028726/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Contratada: Valdir dos Santos S.J. Campos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim Vitor Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Locação e montagem de estruturas para fazer as apresentações de rodeio, no período compreendido entre 22 a 26/05/01, por ocasião da realização da 19ª FASBRA.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 10-05-02. Valor – R\$23.000,00. Providências apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 07-02-06.

TC-028727/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Contratada: Express Service Bus, Representada por José Roberto Fortes Bueno.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim Vitor Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de estudantes da rede municipal de ensino, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 18 de fevereiro a 16 de dezembro de 2002.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 18-02-02. Valor – R\$4.177,50. Providências apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 07-02-06.

Acompanha(m): TC-800234/573/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a contratação em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-034581/026/04

Recorrente(s): Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar – IMSSC.

Assunto: Concessão de Aposentadoria pelo Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar – IMSSC, relativa ao exercício de 2003.

Responsável(is): José Angelotti e Emiliano Campos (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-05-06, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria, com conseqüente negativa de seu registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Carlos Augusto Soares.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença proferida em Primeira Instância.

TC-003064/003/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Amparo e César José Bonjuani Pagan - Prefeito Municipal.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, relativa ao exercício de 2004.

Responsável(is): César José Bonjuani Pagan (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-06, que julgou irregulares as contratações de Agente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e impondo ao Responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado(s): Priscila Chebel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as admissões de fls. 03/04, efetuadas pela Prefeitura Municipal de Amparo, no exercício de 2004, ficando, de conseguinte, afastada a penalidade imposta, com recomendação ao atual Chefe do Executivo, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001071/026/03

Câmara Municipal: Andradina.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Edilson Gomes da Silva.

Acompanha(m): TC-001071/126/03 e TC-001071/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Andradina, exercício de 2003, com recomendação ao Legislativo.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara Municipal que adote as providências consignadas no referido voto, cientificando os Vereadores para a necessidade de opção de remuneração relativa ao acúmulo de cargos, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, informar as medidas adotadas, sob pena de, se houver descumprimento do determinado, remessa do processo ao Ministério Público, após o trânsito em julgado, para as providências de sua alçada.

TC-002171/026/04

Câmara Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Aurora Lopes Palmejani.

Acompanha(m): TC-002171/126/04 e TC-002171/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Nhandeara, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria competente da Casa.

Decidiu, ainda, condenar o Presidente da Câmara ao recolhimento das importâncias percebidas a maior, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para interposição de recurso e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93), cópia de peças dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002519/026/04

Câmara Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Abdul Karim Nagib Moussa.

Advogado(s): José Aparecido Pereira de Carvalho e Maria Isabel Mazzilli Costa Pattoli.

Acompanha(m): TC-002519/126/04 e TC-002519/326/04 e Expediente(s): TC-022938/026/04 e TC-004960/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mairiporã, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e condenando-o ao recolhimento das importâncias impugnadas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 30, § 2º, e 31, da referida Lei Complementar, consignando a remessa dos autos ao Ministério Público, após o trânsito em julgado, para as providências de sua alçada, se houver o descumprimento do determinado.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao ex-Presidente da Câmara, Sr. Abdul Karim Nagib Moussa, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's, devido ao pagamento de férias em pecúnia a funcionários comissionados, em desacordo com a legislação municipal.

TC-002574/026/04

Câmara Municipal: Estância Turística de Salesópolis.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Sérgio dos Santos.

Advogado(s): Alberto Prado Sanches.

Acompanha(m): TC-002574/126/04 e TC-002574/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, exercício de 2004, ressaltando, para instrução complementar em autos apartados, a matéria relacionada aos contratos celebrados com funcionários da Câmara, objetivando a prestação de serviços advocatícios, com recomendações ao Legislativo e determinações à auditoria competente da Casa.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Presidente da Câmara ao recolhimento das importâncias percebidas a maior, devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento a esta Casa das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para interposição de recurso e expedida a notificação de praxe, cópias de peças dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001584/026/04

Prefeitura Municipal: Sumaré.

Exercício: 2004.

Prefeito: Antônio Dirceu Dalben.

Advogado(s): Silvia Ibanez Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Acompanha(m): TC-001584/126/04, TC-001584/226/04 e TC-001584/326/04 e Expedientes TC-003536/003/04, TC-015485/026/05, TC-001195/003/05, TC-000693/003/05, TC-032846/026/04, TC-001571/003/05, TC-001633/003/05, TC-023896/026/05, TC-033224/026/05 e TC-014988/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista das falhas mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, exercício de 2004, ressaltando, para instrução complementar em autos apartados, as matérias consignadas nos itens: 8 – Remuneração dos Agentes Políticos; e 2.2.5 (subitem 2.2.5.1 – Despesas com Publicidade), com recomendação à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes relacionados no referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, após trânsito em julgado, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão, haja vista o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-001779/026/04

Prefeitura Municipal: Tatuí.

Exercício: 2004.

Prefeito: Ademir Signori Borssato.

Período(s): (01-01-04 a 09-11-04),(18-11-04 a 21-11-04) e (17-12-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Vicente Aparecido Menezes.

Período(s): (10-11-04 a 17-11-04) e (22-11-04 a 16-12-04).

Advogado(s): José Roberto de Moura Junior, Ricardo Silva da Silveira, José Carlos Rocha Paes, Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-001779/126/04, TC-001779/226/04 e TC-001779/326/04 e Expediente(s): TC-002283/009/04, TC-033672/026/04, TC-008496/026/05 e TC-011176/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tatuí, exercício de 2004, ressaltando, para instrução complementar em autos apartados, as matérias relacionadas

no referido voto, com recomendação, à atual Administração, à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes discriminados no voto do Relator.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão e também do relatório de Auditoria, à vista do descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da prática de suposto ilícito penal nos itens: outras despesas, licitação, tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-800077/255/2000 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002671/026/04

Câmara Municipal: Itaoca.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Zeferino Rodrigues de Andrade.

Acompanha(m): TC- TC-002671/126/04 e TC-002671/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Itaoca, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-001673/026/04

Prefeitura Municipal: Itaí.

Exercício: 2004.

Prefeito: Valdir Diana.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi e Fábio Henrique Amadeu.

Acompanha(m): TC-001673/126/04, TC-001673/226/04 e TC-001673/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício ao atual Prefeito.

TC-001811/026/04

Prefeitura Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2004.

Prefeito: Roberto Pereira da Silva.

Acompanha(m): TC-001811/126/04, TC-001811/226/04, TC-001811/326/04 e TC-023956/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e determinação à auditoria da Casa para que examine em autos apartados a matéria trazida no expediente TC-23956/026/04.

TC-001857/026/04

Prefeitura Municipal: Itaquaquetuba.

Exercício: 2004.

Prefeito: Mario Luiz Moreno.

Período(s): (01-01-04 a 09-11-04) e (24-11-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(s): Presidente da Câmara – Elias Rossi.

Período(s): (10-11-04 a 23-11-04).

Advogado(s): Marcelo Palavéri.

Acompanha(m): TC-001857/126/04, TC-001857/226/04 e TC-001857/326/04 e Expediente(s): TC-026340/026/03, TC-032857/026/04, TC-010988/026/05, TC-012481/026/05, TC-017372/026/05, TC-019866/026/05, TC-020087/026/05, TC-020093/026/05, TC-021931/026/05, TC-022072/026/05, TC-031307/026/06, TC-023092/026/06, TC-023093/026/06 e TC-025452/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame dos presentes autos, antes, porém, encaminhando-se ofícios, com cópias do voto do Relator, aos subscritores dos TCs-20093/026/05 e 31307/026/05, Dr. Sérgio Serrano Nunes Filho e Dr. Paolo Pellegrini Júnior, respectivamente, Juízes de Direito da Primeira e Segunda Varas Cíveis da Comarca de Itaquaquetuba, dando-lhes conhecimento do decidido.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e

26ª s.o. 2ªC

aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

, Sérgio

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG